

## O REQUERIMENTO DE PENSÃO POR MORTE

**PENSIONISTA ALIMENTÍCIA (EX CONJUGE OU EX COMPANHEIRA (O))** – Art. 25 e 26 do Decreto Municipal 16.988/2011.

### **1 - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:**

#### **1.1 - CÓPIAS AUTENTICADAS EM CARTÓRIO:**

- Certidão de óbito do servidor falecido;
- Documento de identificação com nome atualizado e CPF do (a) requerente;
- Certidão de Nascimento **ATUALIZADA do requerente** (data de emissão pós-óbito), com as respectivas averbações e anotações;
- **Certidão de Casamento ATUALIZADA, se ex-cônjuge**, (data de emissão pós-óbito), com as respectivas averbações e anotações;
  - Separação judicial ou divórcio
  - Óbito de ex-cônjuge
- **Comprovar a percepção de pensão de alimentos e respectivo valor** mediante apresentação de: Cópia da Inicial, Termo de audiência ou Sentença e Certidão de Trânsito em julgado que determinou a pensão alimentícia;
- Se processo for aberto por representante legal: Documento de identificação com nome atualizado e CPF do (a) representante legal.

#### **1.2 - TRAZER OS ORIGINAIS E CÓPIAS SIMPLES:**

- Na ausência do CPF no documento de identificação o (a) requerente poderá apresentar documento com número do CPF;
- Comprovante de endereço ATUALIZADO (emitida no máximo 60 dias que antecede o requerimento) do (a) requerente ou do seu representante legal;
- Documento impresso com dados bancários do requerente ou cartão do banco (legível).

**2 – DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA (apresentar, no mínimo, três dos seguintes documentos, atualizados):**

#### **2.1 - CÓPIAS AUTENTICADAS EM CARTÓRIO:**

- Registro em Associação de qualquer natureza onde conste o requerente como dependente do servidor falecido;
- Ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o servidor falecido como responsável pelo requerente;
- Carteira Profissional (a cópia autenticada da carteira profissional deve ser da página onde consta foto, os dados pessoais, bem como todos contratos de trabalho);
- Documento expedido pelo INSS informando se o (a) requerente é segurado (a) do RGPS e se percebe algum benefício previdenciário por aquela Autarquia Federal;
- Outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar.

#### **Ainda poderão ser apresentados os seguintes documentos (originais e cópias simples):**

- Declaração de imposto de renda onde conste o requerente como dependente do servidor falecido (último IR declarado);
- Declaração de imposto de renda onde conste o servidor falecido como dependente do(a) requerente (último IR declarado).

**3 – PREENCHIMENTO DO ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA POR EX-CÔNJUGE DIVORCIADO, OU SEPARADO JUDICIALMENTE OU DE FATO (Art. 26, § 1º do Decreto Municipal 16.988/2011), fornecida pelo PREVIMPA.**

## **OBSERVAÇÕES:**

- Para requerer a pensão, não é necessário contratar nenhum especialista (advogado) que (a) represente junto ao Previmpa.

- O requerimento de pensão deve ser assinado pelo próprio requerente ou seu representante legal.

- **Por PROCURAÇÃO:** O benefício de pensão por morte poderá ser requerido por procurador, designado por procuração pública ou particular, com firma reconhecida por autenticidade, e com poderes para representação junto ao Previmpa, desde que tenha sido constituída, no máximo, nos 90 (noventa) dias que antecederem ao requerimento (§2, art. 4º e art. 64 do DM 16.988/2011).

\* No caso de requerimento por procuração, o substabelecimento de poderes a outro advogado segue a mesma forma exigida para a prática do ato. Exemplo: se a lei determinar que o ato é solene e deve ser praticado por instrumento público, o substabelecimento da procuração pública também deverá ser feito sob a forma pública;

\* O beneficiário incapaz de assinar, o curador ou o tutor somente poderão outorgar procuração a terceiros, para fins previdenciários, mediante instrumento público. (§1º do artigo 64 do Decreto nº 16.988/2011) A exceção se dará quando a procuração for outorgada por pai ou mãe, caso em que poderá ser particular.

## **Canais de Atendimento:**

[Portal de serviços PREVIMPA](#)

Telefones: (51) 3289-3530 ou 3289-3538